



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**

**DECRETO Nº 5.311/2022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE O ATO DE DEMISSÃO DA SERVIDORA  
MARIA DO CARMO SOUSA SANTANA EM RAZÃO DO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JURUTI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Lei, especialmente quanto ao disposto no inciso XXVII, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que o inciso I do Art.92. da Lei Orgânica Municipal estabelece que o servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado ampla defesa;

**CONSIDERANDO** que o Art. 137 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos estabelece que são deveres do servidor: I - Desempenhar com zelo e dedicação as atribuições atinentes ao cargo ocupado; II - Ser leal às instituições constitucionais e administrativas a que servir; III - Obedecer às normas legais e regulamentares; VIII - Ser assíduo e pontual no horário de trabalho ordinário e extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem;

**CONSIDERANDO** que o Art. 138 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos estabelece que é proibido ao servidor: II - Ausentar-se do serviço durante o horário de trabalho sem a devida autorização do superior imediato;

**CONSIDERANDO** que o Art. 155 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos estabelece que a pena de demissão será aplicada nos seguintes casos a caracterização de penas disciplinares: II - Abandono de cargo; e V - Inassiduidade habitual;

**CONSIDERANDO** que o Art. 160 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos estabelece que a demissão, ou a destituição de cargo em comissão por transgressão do Art. 138, inciso V e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

**CONSIDERANDO** que os Art. 161, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos estabelece que considera-se abandono de cargo, a ausência ao serviço do servidor, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos; e

**CONSIDERANDO** que os Art. 162, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos estabelece que configura-se inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem justificativa, por 60 (sessenta) dias, intercaladamente, num período de 12 (doze) meses.

**DECRETA**

Art. 1º Fica demitida a partir de 01/12/2022 a Servidora Pública Municipal **MARIA DO CARMO SOUSA SANTANA**, servidora efetiva, Professora/Educação Infantil Anos Iniciais Fundamental/Magistério, Matrícula nº 1533.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Juruti, em 30 de novembro de 2022.

  
**LUCIDIA BENTIAH DE ABREU BATISTA**  
Prefeita Municipal de Juruti





**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**

---

Secretaria Municipal de Administração, em 30 de novembro de 2022.

Publicado em conformidade com o estabelecido no art. 79 da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Ricardo Augusto Pantoja de Farias  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto 4.488/2021

**RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.488/2021



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**

---

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO**

**CERTIFICAMOS** que o **DECRETO Nº 5.311/2022 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**, foi publicado, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti - Pará, aos 30 de novembro de 2022.

Ricardo Augusto Pantoja de Farias  
Secretário Municipal de Administração  
Por Delegação  
Decreto 4.503/2021 de 11/01/2021

**RICARDO AUGUSTO PANTOJA DE FARIAS**  
Secretário Municipal de Administração  
Por Delegação  
Decreto nº4.503/2021